INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º PR 2022210/255

AQUISIÇÃO, ENTREGA E INSTALAÇÃO DE 98 PAINÉIS DE CHAMADAS E A AQUISIÇÃO E ENTREGA DE 17 MINI COMPUTADORES, PARA SUPORTE DO SISTEMA DE GESTÃO DE FLUXOS DE ATENDIMENTO DE UTENTES NOS SERVIÇOS DE EMPREGO DO INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.

PARTE I
CLAUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª
Objeto

O presente procedimento, constituído por 2 lotes distintos, conforme o discriminado na cláusula 23º do presente caderno de encargos, tem por objetivo a aquisição, entrega e instalação de 98 Painéis de Chamadas (Lote 1) e a aquisição e entrega de 17 Mini Computadores (Lote 2), para suporte do sistema de gestão de fluxos de atendimento de utentes nos Serviços de Emprego do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., sendo adotado o procedimento de concurso publico.

Cláusula 2ª
Local prazo de entrega e instalação dos Painéis de Chamadas

1. Os painéis de chamadas deverão ser entregues e instalados nas UOL do IEFP, I.P., identificadas no anexo I do presente caderno de encargos.
2. Os painéis de chamadas a fornecer objeto do presente procedimento, devem ser entregues e instalados, no prazo máximo de 90 dias, seguidos, contados a partir da data da assinatura do contrato.
3. O adjudicatário no serviço de instalação, deve efetuar todos os procedimentos necessários, para a retirada do atual painel de chamadas de 46 polegadas, da marca Samsung modelo ME46A LED Display, que está fixado num suporte de parede (Vesa 400 X 400mm). Depois deve fixar o novo painel de chamadas de 50 polegadas, nesse mesmo suporte de parede. O serviço de instalação só é considerado concluído, quando o novo painel de chamadas estiver fixado no suporte de parede, operacional e a funcionar.
4. O plano rollout para o processo das entregas e instalação dos painéis de chamadas, deverá ser proposto pelo adjudicatário e sujeito às alterações necessárias, por acordo entre o adjudicante e o adjudicatário.
5. O rollout das entregas e o rollout da instalação dos painéis de chamadas, devem ser apresentados na fase da proposta dos concorrentes.

Cláusula 3ª
Local prazo de entrega dos Mini Computadores

1. O adjudicatário deve entregar os Mini Computadores, nas quantidades e locais / serviços indicados:

Local / Serviço	Morada	Mini Computador
Delegação Norte	R. Engº Ezequiel Campos nº 488 4149 - 004 PORTO	5
Delegação Centro	Av. Fernão de Magalhães nº 660 3000-174 Coimbra	3
Delegação Lisboa	R. das Picoas nº 14 1069 - 003 Lisboa	9

2. Os Mini Computadores, devem ser entregues no prazo máximo de 30 dias, seguidos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Cláusula 4ª
Preço Base

O preço base do presente procedimento é de:

1) **Lote 1**: 98 Painéis de Chamada no total de **91.140,00 €+IVA**
 O valor do preço base inclui todos os custos (equipamentos, entrega, instalação, garantia e assistência), bem como todos os encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante

2) **Lote 2**: 17 Mini Computadores no total de **5.185,00 €+IVA**
 O valor do preço base inclui todos os custos (equipamentos, entrega, garantia e assistência), bem como todos os encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante

Cláusula 4ª
Condições de pagamento

1. O valor global da proposta, referente a cada lote, será faturado da seguinte forma:
 Lote 1: após conclusão da instalação
 Lote 2: com a entrega dos equipamentos
2. Se o adjudicatário se encontrar em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro – artigo 12.º e 14.º - faturação por via eletrónica, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo IEFP, I.P.
3. O pagamento de qualquer fatura está dependente do cumprimento, por parte do adjudicatário do previsto no presente caderno de encargos, bem como do conhecimento da situação tributária e contributiva do mesmo.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A entidade adjudicante efetuará o pagamento da fatura ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
6. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
7. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
8. O pagamento de quaisquer valores apresentados apenas será efetuado após aceitação dos equipamentos, a que se referem esses valores.

Cláusula 5ª
Obrigatoriedade da Faturação Eletrónica

1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 a entidade adjudicante fica obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto.
2. Até 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes podem utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos pelo artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, tornando-se obrigatória a sua utilização a partir desse momento.
3. O prazo estabelecido pelo número anterior é alargado para 30 de junho de 2021 no caso de pequenas e médias empresas e 31 dezembro de 2021 para as microempresas de acordo com os prazos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020.
4. A entidade adjudicante poderá antecipar os prazos legais de receção de faturas eletrónicas, através de comunicação formal via email, pelo que o adjudicatário deverá cumprir com os prazos definidos.
5. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela entidade adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que o adjudicatário deverá enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus softwares de faturação com o Portal FE AP da ESPAP.

Cláusula 6ª
Obrigações de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
5. O adjudicatário compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.

Cláusula 7ª
Proteção de Dados

1. O adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 a. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da entidade adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a entidade adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;

b. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
c. Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
d. Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
e. Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à entidade adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
f. Prestar assistência à entidade adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
g. Consoante a escolha da entidade adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
h. Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.

2. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao adjudicatário, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a entidade adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
3. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato, desde que tal que lhe possa ser imputável.
4. Compete ao adjudicatário informar imediatamente a entidade adjudicante se alguma instrução violar o contrato celebrado, o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou quaisquer outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.
5. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito das diligências prévias à formação do contrato bem como no decurso e para efeitos da execução do mesmo, comprometendo-se a obter, caso se aplique, o prévio consentimento expresso dos titulares dos dados respetivos.
6. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito da publicitação dos contratos no portal Base.GOV.

Cláusula 8ª
Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem com o fornecedor as obrigações principais abaixo discriminadas, de acordo com o estipulado neste documento e com a sua proposta:
a. Obrigação de entrega e instalação dos equipamentos identificados na sua proposta;
b. Obrigação de garantia dos equipamentos.

Cláusula 9ª
Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 10ª
Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 11ª
Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 12ª
Patentes, Licenças e Marcas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13ª
Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c. O caderno de encargos;
d. A proposta adjudicada;
e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.

2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias uteis após a notificação adjudicação:
a. Declarações emitida conforme modelo constante do anexo II ao programa de concurso;
b. Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea b), d), e) e h) do nº 1 do art.º 55º do CCP;
c. Fotocópia do cartão de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos;
d. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
e. Catálogos e demais documentações, em língua portuguesa, relativo aos equipamentos a fornecer.

4. A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

Cláusula 14ª
Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade adjudicante.

2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade adjudicante.

Cláusula 15ª
Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 (dez) dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.

3. O contrato pode também ser resolvido através da entidade adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do adjudicatário:
a. Quando não se verificar a disponibilização e instalação dos equipamentos acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao adjudicatário;
b. Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do adjudicatário;
c. Prestação de falsas declarações;
d. Estado de falência ou insolvência;
e. Cessação da atividade;
f. Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário.

Cláusula 16ª
Gestor do Contrato

No clausulado do contrato será indicado o gestor do contrato em nome da entidade adjudicante nos termos do artigo 290º-A, do CCP.

Cláusula 17ª
Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante, pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 18ª
Despesas

Correm por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente Caderno de Encargos e do contrato.

Cláusula 19ª
Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o caderno de encargos, os esclarecimentos e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente os esclarecimentos e por último a proposta do adjudicatário.

Cláusula 20ª
Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Cláusula 21ª
Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 22ª
Objeto do contrato

O presente caderno de encargos tem por objetivo, a aquisição, entrega e instalação de 98 Painéis de Chamadas (Lote 1) e a aquisição e entrega de 17 Mini Computadores (Lote 2), para suporte da gestão de fluxos de atendimento de utentes nos Serviços de Emprego do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.

Cláusula 23ª
Caraterísticas técnicas dos equipamentos

Lote 1: 98 Painéis de Chamadas Ecrã LED de linha profissional com 50 polegadas, compatível com suporte Vesa 400 X 400mm. Os Painéis de Chamadas, devem ter no mínimo as seguintes caraterísticas:

a) Sistemas áudio de acordo com os standards e normas aplicáveis;
b) Sistemas vídeo de acordo com os standards e normas aplicáveis;
c) Entradas áudio e vídeo em número e tipologia adequados, abrangendo todos os standards e normas aplicáveis;
d) Saídas áudio e vídeo em número e tipologia adequados, abrangendo todos os standards e normas aplicáveis;
e) 2 Portas HDMI
f) Sensor de luminosidade;
g) Ajuste automático da luminosidade;
h) Ajuste dinâmico do contraste;
i) Ângulo de visão adequado à visualização em espaços públicos;
j) Controlo remoto;
k) Altifalantes;
l) Suporte adaptável a várias posições e locais de fixação;
m) Possibilidade de ligação à internet.
n) Full HD

Lote 2: 17 Minicomputadores, com as seguintes caraterísticas:

a) Processador com 4 Cores e frequência 3,00 GHz ou superior
b) 1 Memória de 8 GB DDR4 – 2400MHz ou superior
c) 1 Disco 240 gb SSD M.2 NVMe PCIe Gen3 ou superior
d) 1 Porta RJ45
e) 2 Portas HDMI
f) 3 Portas USB
g) 1 Entrada de alimentação
h) 1 Transformador
i) 1 Cabo de alimentação

Cláusula 24º

Garantia

O adjudicatário garante os bens do contrato pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data do início do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Cadernos de Encargos e na proposta, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

Cláusula 25º

Níveis de serviço

1. O adjudicatário deve prestar os seguintes níveis de serviço:
 a) Qualquer anomalia que implique, a avaria de qualquer equipamento, deve ser solucionada pelo adjudicatário no prazo máximo de 24 horas (24x5), incluindo intervenção no local, sempre que necessário;
 b) Em caso de inutilização de qualquer equipamento, a sua substituição por um novo, deve ocorrer no prazo máximo de 24 horas (24X5);
2. Os prazos referidos no número anterior, contam-se a partir da data/hora da comunicação ou solicitação, efetuada pelo IEFP, IP, por email, ou por outro meio disponibilizado pelo adjudicatário, para o efeito.
3. Estes níveis de serviço obrigatórios aplicam-se enquanto durar o período de garantia.

Cláusula 26º

Penalidades por atraso no cumprimento das obrigações

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
a. Pelo incumprimento das datas e prazos previstos neste Caderno de Encargos e da obrigação de garantia / assistência técnica:

- Lote 1 o valor de 0,002% do preço contratual, por cada dia de atraso:
- Lote 2 o valor de 0,02% do preço contratual, por cada dia de atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. pode exigir uma pena pecuniária até 20% do preço contratual, a qual será, sempre, determinada tendo em consideração o limite máximo indicado no artigo 329.º, do Código dos Contratos Públicos.

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

Anexo I

Local de entrega e instalação dos Painéis de Chamadas

Delegação Regional	Centro de Emprego/Centro de Emprego e Formação Profissional	Serviço de Emprego	ENDEREÇO	CÓDIGO POSTAL	N.º DE PAINEIS DE CHAMADA
NORTE	Centro de Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo	Viana do Castelo	R. Pedro Homem de Melo, 52-60	4901-861 VIANA DO CASTELO	1
NORTE	Centro de Emprego e Formação Profissioal de Braga	Braga	R. Dr. Felicíssimo Campos, n.º 127 - Maximinos	4700-224 BRAGA	1
NORTE	Centro de Emprego do Médio Ave	Fafe	R. José Cardoso Vieira de Castro, nº 529	4824-909 FAFE	1
NORTE	Centro de Emprego do Médio Ave	Guimarães	Av. Alberto Sampaio, 210	4810-250 GUIMARÃES	1
NORTE	Centro de Emprego do Baixo Ave	Vila Nova de Famalicão	Alameda Padre Manuel Simões, nº 222	4760-286 VILA NOVA DE FAMALICÃO	1
NORTE	Centro de Emprego do Alto Tâmega	Amarante	R. João Pinto Ribeiro, 52	4600-084 AMARANTE	1
NORTE	Centro de Emprego de Matosinhos	Matosinhos	R. António Carneiro, 97	4450-047 MATOSINHOS	1
NORTE	Centro de Emprego de Penafiel	Penafiel	Av. Sacadura Cabral, 62 - R/c, Edifício Brasília	4560-480 PENAFIEL	1
NORTE	Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto	Porto	R. Guedes de Azevedo, 212	4049-008 PORTO	1

NORTE	Centro de Emprego da Póvoa do Varzim	Póvoa de Varzim	Av. Vasco da Gama, Edifício Coimbra I - R/c	4490-410 PÓVOA DE VARZIM	1
NORTE	Centro de Emprego do Baixo Ave	Santo Tirso	Av. S. Rosendo, 127	4780-364 SANTO TIRSO	1
NORTE	Centro de Emprego de Gaia	Gaia	Av. da República, 1786 - R/c, Edifício Europa	4430-194 VILA NOVA DE GAIA	1
NORTE	Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real	Vila Real	R. Combatentes da Grande Guerra, 46	5000-635 VILA REAL	1
NORTE	Centro de Emprego e Formação Profissional do Alto Trás-os-Montes	Chaves	R. Bispo Idácio, 50-54	5400-303 CHAVES	1
NORTE	Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança	Bragança	Av. D. Sancho I (Forte de S. João de Deus)	5300-125 BRAGANÇA	1
NORTE	Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança	Macedo de Cavaleiros	Av. D. Nuno Álvares Pereira	5340-202 MACEDO DE CAVALEIROS	1
NORTE	Centro de Emprego e Formação Profissional do Alto Trás-os-Montes	Mirandela	Praceta Coronel Eduardo Faria, Bloco 3 - R/c	5370-285 MIRANDELA	1
NORTE	Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real	Torre de Moncorvo	Av. Jorge Luís Borges	5160-220 TORRE DE MONCORVO	1
NORTE	Centro de Emprego do Alto Tâmega	Felgueiras	Rua António Pinto Ferreira, 84	4610-193 FELGUEIRAS	1
NORTE	Centro de Emprego do Alto Tâmega	Basto	R. do Arco de Baúlhe, Edif. Museu Terras de Basto, Piso 1, Lugar do Casal	4860-068 ARCO DE BAÚLHE	1
NORTE	Delegação Norte	Porto	Rua Engº Ezequiel Campos, 488	4149-004 PORTO	1

NORTE	Centro de Emprego de Lamego	Lamego	Av. Visconde Guedes Teixeira, 25 - R/c	5100-073 LAMEGO	1
NORTE	Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga	São João da Madeira	Av. Benjamim Araújo, 375	3700-061 SÃO JOÃO DA MADEIRA	1
NORTE	Centro de Emprego do Alto Minho	Arcos de Valdevez	Gaveto da R. Nunes Azevedo com a Estrada da Cêpa, 6	4970-446 ARCOS DE VALDEVEZ	1
NORTE	Centro de Emprego de Barcelos	Barcelos	Av. Paulo Felisberto, 200	4750-194 BARCELOS	1
NORTE	Centro de Emprego da Maia	Maia	R. Dr. Carlos Felgueiras, 418	4470-157 MAIA	**2**
NORTE	Centro de Emprego de Valongo	Valongo	R. Conde Ferreira, 256	4440-544 VALONGO	1
NORTE	Centro de Emprego de Gondomar	Gondomar	R. Padre Augusto Maia, 26	4420-245 GONDOMAR	1
NORTE	Centro de Emprego do Alto Minho	Valença	Av. Miguel Dantas, Ed. Tróias, Bl. Nascente - R/c	4930-678 VALENÇA	1
NORTE	BA Espinho	Espinho	Rua 15, 205	4500-238 ESPINHO	1
CENTRO	Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro	Aveiro	Cais da Fonte Nova	3811-901 AVEIRO	1
CENTRO	Centro de Emprego e Formação Profissional de Águeda	Águeda	R. do Rio Grande, 13	3754-909 ÁGUEDA	1
CENTRO	Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra	Coimbra	Av. Fernão de Magalhães, 660	3001-906 COIMBRA	**2**

CENTRO	Centro de Emprego da Figueira da Foz	Figueira da Foz	R. de Coimbra, 1 - Edif. Portas da Cidade	3080-047 FIGUEIRA DA FOZ	1
CENTRO	Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte	Lousã	R. Dr. Pires de Carvalho, 47	3200-238 LOUSÃ	1
CENTRO	Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria	Leiria	R. de S. Miguel, n.º 1	2410-170 LEIRIA	1
CENTRO	Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria	Marinha Grande	R. Tenente Cabeleira Filipe, 28	2431-903 MARINHA GRANDE	1
CENTRO	Centro de Emprego de Dão-Lafões	S. Pedro do Sul	R. do Querido, 108 - R/c Dt.º	3660-500 S. PEDRO DO SUL	1
CENTRO	Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu	Viseu	R. D. José da Cruz Moreira Pinto, Lt. 6	3514-505 VISEU	1
CENTRO	Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda	Guarda	R. do Estádio Municipal	6300-705 GUARDA	**2**
CENTRO	Centro de Emprego e Formação Profissional de Castelo Branco	Castelo Branco	Av. Pedro Álvares Cabral, 6 - R/c	6000-084 CASTELO BRANCO	1
CENTRO	Centro de Emprego da Covilhã	Covilhã	Av. 25 de Abril, 66	6201-014 COVILHÃ	1
CENTRO	Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte	Arganil	Av. das Forças Armadas - Edif. Argogest, R/c e 1º	3300-011 ARGANIL	1
CENTRO	Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte	Figueiró dos Vinhos	Av. José Malhoa	3260-402 FIGUEIRÓ DOS VINHOS	1
CENTRO	Centro de Emprego de Dão-Lafões	Tondela	Pct.ª Dr. Teófilo da Cruz	3460-589 TONDELA	1

CENTRO	Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda	Seia	Av. 1º de Maio	6270-479 SEIA	**2**
CENTRO	Centro de Emprego e Formação Profissional da Guarda	Pinhel	R. Silva Gouveia, 22	6400-455 PINHEL	1
LISBOA	Centro de Emprego e Formação Profissional de Castelo Branco	Sertã	Travessa do Ramalhosa	6100-773 SERTÃ	1
LISBOA	Centro de Emprego de Oeste Norte	Caldas da Rainha	Hemiciclo João Paulo II, 11	2500-212 CALDAS DA RAINHA	1
LISBOA	Centro de Emprego e Formação Profissional do Médio Tejo	Abrantes	R. D. António Prior do Crato, nº 151	2200-086 ABRANTES	1
LISBOA	Centro de Emprego e Formação Profissional de Santarém	Santarém	Pct.ª Alves Redol, 22	2000-182 SANTARÉM	**2**
LISBOA	Centro de Emprego e Formação Profissional do Médio Tejo	Tomar	R. de Santa Iria	2304-909 TOMAR	1
LISBOA	Centro de Emprego e Formação Profissional do Médio Tejo	Torres Novas	R. 25 de Abril, 4 e 6	2350-774 TORRES NOVAS	1
LISBOA	Centro de Emprego e Formação Profissional da Amadora	Amadora	Av. D. Nuno Álvares Pereira, 1-A	2700-253 AMADORA	1
LISBOA	Centro de Emprego de Cascais	Cascais	Av. Valbom, 17 - 1º	2750-508 CASCAIS	**2**
LISBOA	Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa	Picoas	Av. 5 de Outubro, 24 - R/c	1050-057 LISBOA	**3**
LISBOA	Centro de Emprego de Loures	Loures	R. de Goa, 9-9A	2670-437 LOURES	1

LISBOA	Centro de Emprego de Loures-Odivelas	Odivelas	Av. D. Dinis, nº 74 A	2675-328 Odivelas	1
LISBOA	Centro de Emprego de Torers Vedras	Torres Vedras	R. Santos Bernardes, 25 - R/c	2560-362 TORRES VEDRAS	1
LISBOA	Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Franca de Xira	Vila Franca de Xira	R. Dr. Manuel Arriaga, nº 33	2600-186 VILA FRANCA DE XIRA	**2**
LISBOA	Centro de Emprego de Almada	Almada	R. D. João IV, 18-A	2800-115 ALMADA	1
LISBOA	Centro de Emprego do Sul Tejo	Barreiro	R. José Elias Garcia, 35	2830-349 BARREIRO	1
LISBOA	Centro de Emprego do Sul Tejo	Montijo	R. D. Jorge Mestre de Santiago, 4	2870-310 MONTIJO	1
LISBOA	Centro de Emprego e Formação Profissional de Setúbal	Setúbal	R. António José Baptista, 88-A	2910-397 SETÚBAL	**2**
LISBOA	Centro de Emprego e Formação Profissional de Santarém	Salvaterra de Magos	Urb. Pinhal da Vila - R. Capitão Salgueiro Maia	2120-080 SALVATERRA DE MAGOS	1
LISBOA	Centro de Emprego de Oeste Norte	Alcobaça	Lg. 5 de Outubro, 18	2460-019 ALCOBAÇA	1
LISBOA	Centro de Emprego e Formação Profissional de Sintra	Sintra	Av. Heliodoro Salgado, 58-A e C	2710-573 SINTRA	**2**
LISBOA	Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa	Benfica	R. das Pedralvas, 15-A	1500-487 LISBOA	1
LISBOA	Centro de Emprego e Formação Profissional do Seixal	Seixal	Av. Marcos Portugal, 90 - Cruz de Pau	2845-545 AMORA	**2**

ALENTEJO	Centro de Emprego e Formação Profissional do Alentejo Litoral	Alcácer do Sal	Av. Eng.º João Soares Branco, 34	7580-093 ALCÁCER DO SAL	1
ALENTEJO	Centro de Emprego e Formação Profissional do Alentejo Litoral	Sines	R. Marquês de Pombal, 49 - R/c	7520-224 SINES	1
ALENTEJO	Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre	Elvas	Av. António Sardinha, Lt. 1 - R/c	7350-091 ELVAS	1
ALENTEJO	Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre	Portalegre	R. 31 de Janeiro, 96	7301-901 PORTALEGRE	1
ALENTEJO	Centro de Emprego e Formação Profissional de Évora	Estremoz	Pç. Dr. José Dias Sena, 1	7100-459 ESTREMOZ	1
ALENTEJO	Centro de Emprego e Formação Profissional de Évora	Évora	R. do Menino Jesus, 43-45	7000-601 ÉVORA	1
ALENTEJO	Centro de Emprego e de Formação Profissional de Beja	Ourique	Av. 25 de Abril, 33	7670-250 OURIQUE	1
ALENTEJO	Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre	Ponte de Sôr	R. José Régio, 1	7400-266 PONTE DE SÔR	1
ALENTEJO	Centro de Emprego e Formação Profissional de Évora	Montemor-o-Novo	Av. Gago Coutinho, 32	7050-101 MONTEMOR-O-NOVO	1
ALENTEJO	Centro de Emprego e de Formação Profissional de Beja	Moura	R. das Forças Armadas, 8	7860-034 MOURA	1
ALGARVE	Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro	Faro	R. Dr. Cândido Guerreiro, 41 R/c, Ed. Nasc.	8000-318 FARO	1
ALGARVE	Centro de Emprego e Formação Profissional do Barlavento	Portimão	Urbanização Caldeira do Moinho - Rua da Abicada (frente ao mercado)	PORTIMÃO	1

ALGARVE	Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro	Vila Real de Santo António	R. Catarina Eufémia, 53-A	8900-255 VILA REAL DE ST.º ANTÓNIO	1
ALGARVE	Centro de Emprego de Loulé	Loulé	Av. 25 de Abril, 33	8100-506 LOULÉ	1
ALGARVE	Centro de Emprego e Formação Profissional do Barlavento	Lagos	R. Teixeira Gomes, Lt. 1 C	8600-587 LAGOS	1
ALGARVE	BA Albufeira	Albufeira	Rua das Quintas Bloco B-AV	8200-173 Albufeira	1
ALGARVE	BA Olhão	Olhão	Avenida Dr. Bernardino da Silva, Nº39	8700-301 Olhão	1
				Total	98